EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 11/2003

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 210, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Municipio de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com suporte no inciso II, do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Iturama passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 210 - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI - ...
XII - ...
XIII - ...
XIV - ...
XV - ...
XVI - ...

§ 1º - O Município terá uma patrulha mecanizada, cujo pessoal, máquinas e implementos serão colocados em primeiro lugar à disposição de pequenas propriedades rurais, que não ultrapassarem 75 (setenta e cinco) hectares, para a construção de aterros, açudes, represas,

preparação e cultivo do solo, plantio, transporte de insumos, grãos e implementos, ensilagem, pulverização e demais benfeitorias, que garantam o seu desenvolvimento. Havendo disponibilidade as propriedades rurais acima de 75 (setenta e cinco) hectares também poderão se utilizar da patrulha mecanizada, sendo que o Poder Executivo enviará Projeto de Lei detalhando a cessão da mesma.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG., 19 de maio de 2003.

Vereador Dijalme José de Queiroz
Presidente